

# Sobre a Criação do Departamento Nacional de Água e Esgotos (DENAE), de que trata o Projeto de Lei N.º. 4040/62

A REVISTA DAE recebeu do **DR. ÉRICO DE OLIVEIRA NEVES**, químico chefe do Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Espírito Santo, a carta que prazerosamente publicamos

Esta Revista, publicando no íntegra o Projeto de Lei n.º 4040/62, (\*\*\*) de autoria do Deputado Ramon de Oliveira Neto e franqueando suas colunas ao debate de tão momentoso assunto, ensejou, aos que se interessam pelo problema de água e esgotos, uma ótima oportunidade de externar em seus pontos de vista a respeito. E êsse, aliás, o caminho correto para chegarmos a um denominador comum das várias opiniões e, dêste modo, alcançarmos o equacionamento da magna questão.

Antes de entrar no mérito do projeto, devo declarar, honestamente, que fui um dos assessores do Deputado Ramon de Oliveira Neto, não sendo, portanto, minha modesta opinião, isenta de parcialidade. Sou, é óbvio, favorável ao projeto, embora não o julgue perfeito, mas passível de melhores luzes dos doutos, convocados a manifestarem suas opiniões.

Neste artigo não pretendemos propôr modificações ao projeto, mas, apenas, tentar explicar e justificar o seu fundamento, que não é, como se verá, "mais uma tentativa de centralização ou superestatização em mãos do Governo Federal..."

Eis em resumo as premissas que fundamentaram o projeto:

## 1 — Fundamentos jurídicos:

a) A Constituição Federal dá competência à União para legislar sobre: "rique-

zas do subsolo, mineração, metalurgia, ÁGUAS, energia elétrica, florestas, caça e pesca".

E de se notar que a Carta Magna não fala em "águas e energia elétrica" mas em "Águas, Energia Elétrica, etc.". Existem Leis Federais sobre minas, sobre riquezas do subsolo, sobre energia elétrica (de qualquer origem, inclusive hidráulica), mas não existe qualquer legislação sobre AGUAS, quanto à sua utilização para abastecimentos públicos, inclusive sua preservação contra poluições. Mais grave ainda é a inexistência de um órgão federal que se dedique ao estudo do problema, que é evidentemente, da alçada da União.

b) A mesma Constituição atribui aos municípios o direito de organizar os serviços públicos locais, onde se incluem, sem dúvida, os serviços de distribuição de água a domicílio e a coleta de resíduos domiciliares.

c) O projeto em foco, longe de confundir as duas atribuições, distingue-as, proclamando e defendendo a expressa determinação constitucional, atribuindo à União as etapas dos serviços de água e esgoto, desde os mananciais até o tratamento e aos municípios a organização e operação dos serviços na órbita municipal.

## 2 — Fundamentos Técnicos e Administrativos:

A) — Presentemente, por falta de uma disciplinação da matéria, vários órgãos

(\*\*\*) Ver Revista DAE N.º 45.

federais, estaduais e municipais executam e operam serviços de água e esgoto, sem qualquer possibilidade de uma planificação de âmbito nacional. Os Estados que possuem recursos próprios, que não dependem de ajuda federal, realizam obras, estabelecem normas e vão solucionando seus problemas, como é o caso de São Paulo. Outros, como a Guanabara, conseguem financiamento externo. O projeto 4040/62 não impede que essas unidades da Federação continuem trabalhando dentro de planificações locais, sem interferência da União (ver art. 15 do projeto).

B) — O Governo da União inclui, anualmente, em seu orçamento, por iniciativa do Executivo ou dos Senhores Deputados e Senadores, vultosas verbas para execução de serviços de água e esgoto em diversas localidades, sem obediência a um plano de conjunto. No orçamento para o corrente exercício há verbas no valor superior a 8 bilhões de cruzeiros para serviços de água e esgoto. A execução desses serviços é atribuída a diversos órgãos (mais de 5), sem um critério justificável.

C) — Porém o mais grave, a nosso ver, é que os órgãos federais e alguns estaduais que constroem sistemas de abastecimento de água e esgotamento de resíduos, no término da obra entregam à res-

pensabilidade dos municípios a operação dos serviços. Todos sabem que não é tarefa que ofereça grandes dificuldades a execução de obras de construção de sistemas de água e esgoto, desde que haja os recursos necessários. O mais difícil é mantê-los em funcionamento, preenchendo suas finalidades de melhoria dos padrões de higiene das populações. Todos sabem também que a maioria das Municipalidades não dispõe de recursos técnicos e financeiros para proceder a operação adequada dos sistemas que lhes são entregues. Na maioria dos casos os poderes municipais, por falta de meios, limitam-se a distribuir água, nem sempre em quantidade suficiente e quasi sempre poluída e contaminada.

D) — Pelo projeto, o aspecto sanitário do problema, que é oferecer água potável às populações, é da alçada da União e dos Estados, subsidiariamente. A distribuição de água a domicílio, sendo um problema das comunidades, é atribuída aos poderes municipais.

Estas são algumas das considerações que fazemos em favor do Projeto. Que outros apontem suas deficiências, lacunas e defeitos. Para debatê-lo em profundidade sugerimos a convocação de uma Convenção Nacional, da qual participem juristas e técnicos em problemas de água e esgoto.